



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

Contratação de empresa com o objetivo de dar continuidade nos trabalhos já realizados em 2022 e 2023, com o intuito de fomentar o empreendedorismo local e o fortalecimento dos Pequenos negócios de Barracão que atendam o porte de MEI, ME e EPP, somando iniciativas para gerar entregas de valor, engajamento e ferramentas de desenvolvimento aplicáveis, visando resultados econômicos positivos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 "caput" da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal nº LEI Nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

5.1 VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 Os conteúdos serão aplicados na prática no decorrer dos meses de maio a dezembro, deste ano corrente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

1101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2152 - Manutenção dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo

339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

7.2. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- Qualificação do responsável com Documento de identificação (com foto) do responsável (sócio ou outorgado) que assinará o contrato (Procuração, ser for o caso);
- Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social e alterações contratuais desde a última consolidação ou Declaração de firma individual;
- Cópia do CNPJ, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa - Certidão Negativa Municipal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Situação Fiscal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que contemple também a Prova de regularidade relativa à seguridade social;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Distribuidor da Comarca da sede da empresa, com emissão inferior a 30 dias;
- NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>
- NEGATIVAS: Cadastro Nacional de Empresas Punidas <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc> CNEP



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Barracão - RS, 10 de abril de 2023

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo **Sr. Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua de.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa com o objetivo de dar continuidade nos trabalhos já realizados em 2022 e 2023, com o intuito de fomentar o empreendedorismo local e o fortalecimento dos Pequenos negócios de Barracão que atendam o porte de MEI, ME e EPP, somando iniciativas para gerar entregas de valor, engajamento e ferramentas de desenvolvimento aplicáveis, visando resultados econômicos positivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1101 - Secretaria de desenvolvimento econômico e turismo



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2152 - Manutenção dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os conteúdos serão aplicados na prática no decorrer dos meses de maio a dezembro, deste ano corrente. Portanto, o termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As palestras serão administradas na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, e os encontros serão feitos nas propriedades parceiras. A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa está autorizada a se utilizar de parceira estratégica ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2024



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas
